



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto-lei n.º 22:694 — Determina que não seja aplicável a dedução de 10 por cento, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 21:426, a várias verbas do orçamento destinadas à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:695 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Guimarães a ceder, a título precário e gratuitamente, à Associação Fúnebre Operária Vimaranesense uma parcela de terreno da cerca anexa ao extinto convento de Santa Clara, destinado à construção de um edificio para a sede da mesma Associação.

Ministério da Guerra:

Decretos-leis n.ºs 22:696 e 22:697 — Reforçam verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Pontos exemplos para os exames de admissão às Faculdades de Direito e de Letras.

Decreto n.º 22:698 — Abre um crédito destinado ao pagamento da despesa com um professor de pedagogia geral da música e um professor de história geral da música.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:699 — Extingue os lugares de contrato de correiro, oficial ferrador, aprendiz de ferrador e de *chauffeur* maquinista da Estação Zootécnica Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:694

Considerando que, segundo as informações prestadas pela Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, as verbas inscritas no capítulo 6.º, artigos 211.º, 229.º, 272.º e 281.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda, respectivamente, têm de ser applicadas na sua totalidade;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As verbas inscritas no capítulo 6.º, artigos 211.º, 229.º, 272.º e 281.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, destinadas à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda, respectivamente, não é applicável o disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

Decreto-lei n.º 22:695

Considerando que, por decreto, foi cedido a título definitivo à Câmara Municipal de Guimarães, pela importância já paga de 60.000\$, o edificio e cerca anexa do extinto convento de Santa Clara da mesma cidade;

Considerando que a sua comissão administrativa solicitou autorização para ceder 308 metros quadrados de terreno à Associação Fúnebre Operária Vimaranesense, concessão que não prejudica os serviços escolares do Liceu Martins Sarmiento, instalados na referida cerca;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Guimarães a ceder, a título precário e gratuitamente, à Associação Fúnebre Operária Vimaranesense 308 metros quadrados de terreno da cerca anexa ao extinto convento de Santa Clara, que juntamente com este, pelo decreto n.º 10:371, de 9 de Dezembro de 1924, lhe foi cedido para os fins nelle consignados.

§ único. O referido terreno é destinado à construção de um edificio para a sede dessa Associação e reverterá para a posse daquele corpo administrativo, com as melhorias nêle encorporadas, logo que a mesma deixe de funcionar de harmonia com a lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:696

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 1:081.511\$25, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.º — Diversos serviços:

- 1) Gastos confidentiais ou reservados:
- b) Despesas com a manutenção da ordem pública 100.000\$00

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
- e) Despesas com a publicação de 21 folhas da carta 1:20.000, chamada dos arredores de Lisboa 28.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Governo militar de Lisboa, regiões e comandos militares

Governo militar de Lisboa

Artigo 76.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 3.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Grupo de especialistas

Artigo 141.º — Material de consumo corrente:

- 2) Impressos 52\$50

- 4) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 577\$50

Artigo 142.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 1.181\$25

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Escola Prática de Engenharia

Artigo 226.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, limpeza, etc. 26.700\$00
- 2) Despesas com o abastecimento e canalização de água na Escola 22.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Artigo 333.º — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
 - a) Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos 375.000\$00
 - b) Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis, estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos 375.000\$00

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do exército

Oficiais nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra:

Artigo 458.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:
 - a) Subsídios para funerais do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra 45.000\$00

Artigo 460.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
 - a) Para pagamento do tratamento do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra nos hospitais militares e civis 100.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços gerais do Ministério da Guerra

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Artigo 69.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos:
 - a) Para compra de impressos necessários ao serviço da Repartição, bem como para a composição, impressão, etc., do orçamento do Ministério da Guerra 5.000\$00

Totalidade dos reforços 1:081.511\$25

Art. 2.º É anulada a importância de 1.081.511,825 no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 3.700,000

Artigo 111.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado 375.000,000

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal da arma de artilharia

Artigo 128.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado 170.000,000

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 130.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado 115.000,000

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal da arma de engenharia

Artigo 205.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamento e calçado 90.000,000

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar,
picadores militares e chefes
de música

Secretariado militar

Artigo 351.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 321.000,000

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos prisionais
militares

Casa de reclusão temporária

Artigo 454.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 52,500

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 577,500

Artigo 455.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 1.181,825

Totalidade das anulações 1.081.511,825

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. —
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oli-

veira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armando Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto-lei n.º 22:697

Tornando-se necessário reforçar o orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico com a quantia de 1:390.000\$, que tem compensação na correspondente importância que é anulada no mesmo orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 1:390.000\$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal da arma de engenharia

Artigo 203.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 530.000,000

Artigo 204.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré 120.000,000 650.000,000

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal do serviço de saúde militar

Artigo 274.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 590.000,000

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 312.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 150.000,000

Soma dos reforços 1:390.000,000

Art. 2.º É anulada a importância de 1:390.000\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 109.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 1:200.000,000

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal da arma de artilharia

Artigo 126.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 178.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 323.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	90.000\$00
Soma das anulações	1:390.000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Pontos exemplos para os exames de admissão às Faculdades de Direito e de Letras

Ponto de latim

1.ª parte

Leia de vagar o seguinte passo e procure responder ao questionário que o segue:

Heu fuge, nate Deā, teque hīs, ait, eripe flammīs.
Hostis habet mūrōs, ruit altō ā culmine Troia.
Sat patriæ Priamōque datum: si Pergama dextrā
Dēfēndī possent, etiam hāc dēfēnsa fuissent.
Sacra suōsque tibi commendat Troia Penātēs
Hōs cape fātōrum comitēs, hīs moenia quaere,
Magna pererrātō statuēs quae dēnique pontō.

Questionário

1) Que palavra é *nate*? Indique alguns dos vocábulos que se relacionam com *nate*.

2) ¿Em que caso está *Deā*? ¿A quem se refere a expressão *nate Deā*?

3) Que é *eripe*? ¿Qual é a forma correspondente do verbo que entra na formação de *eripe*? ¿Porque empregará o poeta o verbo composto e não o simples?

4) ¿Que função desempenha *datum*? ¿Em que caso e em que género está? Porquê?

5) ¿Qual é o agente da acção expressa por *datum*? Se não estiver expresso, subentenda-o.

6) ¿Em que caso está *patriæ*? ¿Em que relação de sentido estão *patriæ* e *Priamō*?

7) ¿Que palavras são *dextra* e *hac*? ¿Em que caso estão e porquê?

8) ¿Como classifica sintacticamente: *Si Pergama dextra defendi possent, etiam hac defēnsa fuissent*?

9) Que forma é *quaere*? Diga alguns compostos dēste verbo.

10) ¿Como classifica sintacticamente *pererrātō . . . pontō* e que circunstância exprime? ¿Qual é o agente da acção expressa por *errātō*?

2.ª parte

Traduza o texto:

Nota. — Procure responder precisamente a cada uma das perguntas do questionário, que foi organizado como roteiro para o habilitar à realização do trabalho pedido na 2.ª parte dēste ponto. Não se preocupe, porém, se a uma ou outra dessas perguntas não conseguir dar resposta satisfatória. Depois de feita a tradução, verifique se a linguagem é correcta e sobretudo se faz sentido.

Ponto de português

1.ª parte

1.º Leia vagarosamente o seguinte trecho e vá sublinhando as palavras, que não estão grafadas de acôrdo com os preceitos da ortografia oficial:

«Guiada por D. Fernando, Leonor Telles subiu com passo firme os degraus do throno. Como o navegante, que affrontando temporaes desfeitos por mares incognitos e aparcelados e chegando ao porto longinquo, quasi que não crê pisar a terra de seus desejos, assim esta mulher ambiciosa e audaz parecia duvidar da realidade da sua elevação. A alma sorria-lhe a mil esperanças; a vida transbordava nella. A seu lado um rei, a seus pés um reino! Era mais que embriaguez; era dellirio. Ella sentia um novo affecto, um como desejo de perdão aos inimigos! Tremeu de si mesma e, convocando todas as forças do coração, salvou a sua ferocidade hypocrita, que parecia querer abandona-la. Era severo o seu aspecto quando esses pensamentos estranhos lhe passaram pelo espirito; mas o sorriso tornou a espalhar-se-lhe no rosto quando o instincto de tigre pôde faze-la triumphar desse momento em que a generosidade costuma accometer com violencia as almas vingativas e ferozes, o momento em que se realisa a suma ventura por largo tempo sonhada».

— Responda sucintamente às seguintes perguntas:

1.ª

¿O ritmo do estilo, a amplificação da sua principal metáfora, a sondagem da vida interior e o apontar do seu reflexo sobre a fisionomia da personagem, facilitarão o atribuir do trecho a determinada época literária e qual?

2.ª

¿Quem foi o reformador do romance português, no romantismo?

3.^a

¿ Em que termos se deu entre nós a reacção contra os exageros do romantismo?

Aponte os autores e as obras mais renovadoras nesse movimento.

4.^a

¿ O realismo foi uma estética típica do romance ou applicou-se também a outros géneros, à poesia, ao teatro, à historiografia? Em caso afirmativo, exemplifique o realismo português fora do romance.

5.^a

Classifique as orações:

- 1.º Quasi que não cre pisar a terra dos seus desejos;
- 2.º Assim esta mulher ambiciosa e audaz parecia duvidar da realidade da sua elevação.

6.^a

¿ O que significa a expressão: *tremeu de si mesma*?
¿ Que fenómeno de sintaxe revela esta frase?

7.^a

Observe a palavra *sorriso* comparando-a com *riso*, e tendo em vista os elementos da sua composição, dê a explicação do seu exacto significado.

2.^a parte

Exponha em breves palavras as suas ideas sobre este tema:

¿ Em que se aparta a concepção do romance, segundo Garrett, da de Herculano?

Nota. — Procure dar solução a cada uma das perguntas, mas leia-as todas antes de redigir a resposta a qualquer, porque as soluções que der às que lhe parecerem mais simples, ajudá-lo-ão a resolver as outras. Não se preocupe, se a uma ou outra não souber dar ajustada solução.

Ponto de história

1.^a parte

Responda às seguintes perguntas:

- 1.^a ¿ A que conveniências ou necessidades da reconquista obedeceu a instituição do Condado Portucalense?
- 2.^a ¿ Por quem foi confiado o seu governo, a quem e em que condições?
- 3.^a ¿ Qual era o território do Condado Portucalense?
- 4.^a ¿ Que carácter imprimem à sua política o Conde D. Henrique e D. Teresa, em face do reino de Leão?
- 5.^a ¿ Como é que D. Afonso Henriques continua a política dos pais?
- 6.^a Qu^a significa o oferecimento dum censo à Santa Sé por D. Afonso Henriques?

2.^a parte

Com os dados fornecidos pelas respostas ao questionário precedente redija uma curta exposição, tendente a dar noticia e explicação do aparecimento dos reinos cristãos peninsulares, e a determinar a natureza dos motivos particulares, que determinaram a criação e posterior transformação do Condado Portucalense.

Nota. — Procure ser preciso nas respostas ao questionário e empregue os seus melhores esforços para redigir a exposição pedida na 2.^a parte, com clareza e correcção de linguagem.

Ponto de filosofia

1.^a parte

1.^a Socorrendo-se dos conhecimentos que possui acerca da estrutura e funcionamento do sistema nervoso, trace o esquema de um acto reflexo e faça d'êlo uma sumária descrição.

2.^a Percepção de um objecto, imagem do mesmo objecto e sua idea geral. ¿ Que diferença há entre estes três fenómenos?

3.^a Verdade intuitiva e verdade discursiva ou formal. ¿ Que diferença há entre ambas e, em resumo, como se apuram uma e outra?

4.^o Transforme este entimema —

*O Sol é um astro com luz própria,
Portanto é uma estrela —*

em um silogismo completo e mostre depois se este é ou não válido.

2.^a parte

Exponha as suas ideas sobre este problema:

¿ Os juízos formados pela consciência moral são juízos objectivos ou juízos de valor?

Ponto de alemão

Eine Bäuerin, die zum erstenmal mit der Bahn fuhr, löste eine Fahrkarte dritter Klasse am Schalter, begab sich dann auf den Bahnsteig und stieg in ein Abteil erster Klasse. Als der Schaffner kam, die Fahrkarten zu kontrollieren, konnte er sie nur mit grosser Mühe dazu bewegen, umzusteigen. Sie erklärte, sie sei doch in den richtigen Wagen eingestiegen, sie habe die Coupés gezählt und sich in das dritte gesetzt.

A. — Traduza o texto para português.

B. — Responda a quatro, pelo menos, das seguintes questões:

1. Decline:

eine schöne Bäuerin
der richtige Wagen;

2. Faça preceder da palavra *gestern* a seguinte frase:

sie erklärte, sie sei nicht in den richtigen Wagen eingestiegen;

3. Faça preceder da palavra *als* (quando) a seguinte frase:

die Bäuerin stieg um;

4. Indique os verbos fortes existentes no texto;

5. Decomponha as palavras compostas nos seus elementos;

6. Indique os verbos compostos com partículas separáveis, e com partículas inseparáveis;

7. Indique os casos em que estão as palavras regidas de preposição;

8. Escreva em alemão:

O revisor verificou os bilhetes.

Os bilhetes foram verificados pelo revisor.

A camponesa está no carro.

A camponesa não entrou num compartimento de terceira classe.

Secretaria Geral, 8 de Junho de 1933. — O Secretário Geral, *Nobre Guedes*.

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:698

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Instrução Pública um crédito especial da quantia de 3.200\$, destinado ao pagamento da despesa com um professor de pedagogia geral da música e um professor de história geral da música, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 22:219, de 17 de Fevereiro de 1933, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 603.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.200\$ no n.º 2) do artigo 175.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:699

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de contrato de correio, oficial ferrador, aprendiz ferrador e de *chauffeur* maquinista da Estação Zootécnica Nacional.

Art. 2.º Ao actual pessoal contratado serão garantidos os vencimentos dos seus respectivos contratos relativos ao mês de Julho de 1933, que serão satisfeitos pela verba inscrita para «Pessoal assalariado», considerando-se rescindidos a partir dessa data.

Art. 3.º Os vencimentos descritos no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura na Estação Zootécnica Nacional para pagamento dos vencimentos do pessoal a que se refere o artigo 1.º, na importância total de 24.282\$, será adicionada à verba inscrita para «Pessoal assalariado».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.